

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera os artigos 20, *caput* e § 5.º, e 21 da Lei Orgânica Municipal de André da Rocha.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de André da Rocha - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou em dois turnos e ele promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal, que dispõe da alteração da referida legislação, com a seguinte redação:

Art. 1.º O *caput* e o § 5.º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

. Art. 20 No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincida com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de Janeiro, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes, entrando, após, em recesso até a primeira quarta-feira do mês de fevereiro, quando serão empossadas a Mesa e as Comissões. (...)

§ 5º A eleição para renovação da Mesa Diretora, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes para cada mandato legislativo, realizar-se-á na última sessão legislativa ordinária de cada ano, e a posse ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 2.º O art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 O mandato da Mesa será anual, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição por mais um único mandato na legislatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA – RS., aos sete (07) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

MAURI MACHADO SCHIMANOSKI
Presidente da Câmara